



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 043/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, *JOZÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Complementar n° 043/2021, que dispõe sobre a Nova Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR - SANTANAPREV.

**Art. 2º.** O inciso III do artigo 28 da Lei Complementar n° 043/2021 passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 28.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:  
(...).  
III - em caso de vacância, **exceto decorrente de aposentadoria**";

**Art. 3º.** O artigo 35 da Lei Complementar n° 043/2021 passará a conter a seguinte redação:

## CONFERÊNCIA ATO LEGISLATIVO

TIPO:

DATA DA APRESENTAÇÃO: 1<sup>a</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. 2<sup>a</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

TIPO DE REUNIÃO: 1<sup>a</sup> ( ) Extra ( ) Ord. 2<sup>a</sup> ( ) Extra ( ) Ord.

REGIME DE URGÊNCIA: ( ) Sim ( ) Não / ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Contra:

A favor:

ENCAMINHADO PARA COMISSÕES: ( ) Sim ( ) Não

Qual:

RESULTADO DA 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Contra:

A favor:

RESULTADO DA 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Contra:

A Favor:

DISPENSA RED. FINAL: ( ) Sim ( ) Não

Vereador:

Visto

conferente.

Assinatura Vereadores:



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

**"Art. 35.** Em contraprestação ao desempenho de suas funções, poderá ser concedido, ao Diretor-Presidente **e Diretor-Financeiro**, uma gratificação mensal - FG-05 - no valor de R\$ 1.898,71, sob encargo do SantanaPrev".

**Art. 4º.** O inciso II do artigo 48 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 48.** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 64, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
(...);  
**II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;**  
(...)".

**Art. 5º.** O §5º do artigo 68 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 68. (...)**

**§ 5º.** O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para as pessoas a que se refere o §4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 de janeiro de **2022**, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem".

**Art. 6º.** O inciso V do artigo 69 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**"Art. 69. (...).**

**V-** período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, nada de entrada em vigor da Lei Complementar nº 043/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II".

**Art. 7º.** O artigo 70 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 70.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 043/2021, poderão aposentar-se quanto o total da soma resultante de sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de: (...)."

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Nova Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR - SANTANAPREV.

A primeira alteração se dá no inciso III do artigo 28 onde sugere a possibilidade de o servidor participante de qualquer dos conselhos, que compõe o sistema previdenciário municipal, permanecer atuante nestes conselhos após a concessão de aposentadoria.

No sistema atual, a vacância do cargo público decorrente da inatividade (aposentadoria) por si só destitui o servidor conselheiro, impedindo a sua continuidade na condição de conselheiro.

Como o sistema previdenciário é composto por ativos, inativos e pensionistas, necessário readequar este inciso permitindo a participação nos conselhos de servidores inativos.

A segunda alteração que se propõe é no artigo 35 da supracitada Lei no sentido de estender a Função



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Gratificada - FG-05 no valor de R\$ R\$ 1.898,71 para o Diretor Financeiro do SantanaPrev.

Aqui usamos o termo estender porque o Diretor Presidente do SantanaPrev já é contemplado com a Função Gratificada - FG-05, não havendo qualquer alteração neste sentido, mas apenas conceder esta mesma gratificação ao Diretor Financeiro.

Vale realçar o fato de que a gratificação concedida aos membros do SantanaPrev é de responsabilidade do próprio Instituto de Previdência e por isso não ocasiona ônus ao Poder Executivo.

A próxima alteração diz respeito à harmonização do artigo 48 da referida Lei Municipal com o artigo 10, §1º, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 103/19, em razão de que a referida Emenda disciplina 25 (vinte e cinco) anos de contribuição enquanto que a Lei Municipal nº 043/2021 reza 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

Destarte, neste ponto merece adequação da legislação municipal com a EC 103/19.

Propomos, ainda, a alteração do §5º do artigo 68 da Lei supra, em razão de um erro sintético no que tange às regras de transição, sendo que deveria constar o ano de 2022,

A blue ink signature in the bottom right corner, appearing to read "Mário Henrique".



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

passou a constar o ano de 2021. Logo a alteração aqui se limita a apenas de mudar o ano de 2021 para 2022 harmonizando a redação com a semântica legislativa.

Na sequência propomos a alteração do inciso V do artigo 69 da referida legislação para alterar a entrada em vigor das regras de transição, uma vez que na redação original a vigência se inicia com a EC nº 103/2019, quando deveria ser a vigência da Lei Complementar nº 043/2021, que dispõe sobre a Nova Reestruturação do Instituto de Previdência Municipal.

Propomos, outrossim, a alteração ao artigo 70 no tocante à referência que ele faz ao artigo 43, sendo que na realidade o mesmo faz referência ao artigo 51 da Lei Complementar nº 043/2021. Ou seja, mera formalidade.

DIANTE DO EXPOSTO, Necessário enfatizar que as alterações propostas no artigo 48, II; artigo 68, §5º; artigo 69, V e artigo 70, são apenas adequações formais à Emenda Constitucional nº 103/2019, e portanto não alteram substancialmente a Lei nº 043/2021, ressalvada a alteração do artigo 28, III, o qual permitirá a participação de servidores aposentados nos conselhos de previdência e do artigo 35, que cria gratificação ao Diretor Financeiro do SantanaPrev.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

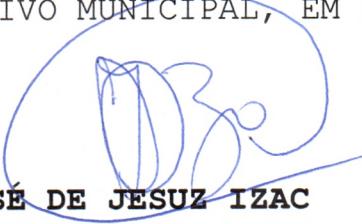
A blue ink signature in the bottom right corner of the page, appearing to read "HENRIQUE PIRES".



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2023.



**JOHÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito do Município